

IMPORTAÇÃO – SIMILARIDADE

Índice

1. Quais importações estão sujeitas a exame de similaridade?.....	3
2. Em que consiste o exame de similaridade?	3
3. É permitida a importação de produto que possui similar nacional, nos casos em que essa é sujeita a exame de similaridade?.....	3
4. A Isenção ou a redução do Imposto de Importação são concedidas na importação de qualquer produto estrangeiro sem similar nacional?	3
5. Qual é a norma que trata das regras administrativas para as importações sujeitas a exame de similaridade?	4
6. Há necessidade de licenciamento para importações sujeitas a exame de similaridade?	4
7. A SUEXT realiza exame de similaridade para qualquer finalidade?	4
8. Qual é o órgão anuente responsável pelo licenciamento de importação no tratamento administrativo relativo ao exame de similaridade?	5
9. Como a SUEXT realiza o exame de similaridade no licenciamento de importação?	5
10. O que é a lista consolidada com os resultados das apurações de produção nacional?.....	6
11. Como proceder para realizar uma importação sujeita a exame de similaridade?	7
12. Como proceder na importação de bens para os quais já foi constatado não haver produção nacional?	10
13. Como proceder na importação de bens para os quais não houve apuração de produção nacional?	10
14. Como é feita a comunicação com a SUEXT/CGOP/COIMP?.....	11
15. É necessário o envio, para a SUEXT, de atestado de inexistência de produção nacional para fins de exame de similaridade?.....	11
16. Como a indústria nacional deve proceder, caso seja fabricante de produto que consta em Consulta Pública ou da Lista Consolidada?	11

17.	O que ocorre quando a SUEXT verifica a existência de produção nacional de mercadoria sujeita a exame de similaridade?.....	13
18.	Como proceder em caso de importação com redução de tributos para a indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão?.....	14

1. Quais importações estão sujeitas a exame de similaridade?

Conforme disposto no art. 118 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 05/02/2009), estão sujeitas a exame de similaridade as importações nas quais sejam pleiteados benefícios fiscais relativos ao Imposto de Importação – II (redução ou isenção).

Excetuam-se do requisito de inexistência de similar nacional para o reconhecimento da isenção ou da redução do II as importações que envolvam situações cuja dispensa de exame de similaridade esteja expressamente prevista em lei.

Para saber as situações que requerem exame de similaridade e respectivo amparo legal, vide Questão 0.

2. Em que consiste o exame de similaridade?

O exame de similaridade consiste em duas etapas. Na primeira é realizada apuração de produção nacional, para saber se há produção nacional do bem em questão. Na segunda etapa é feita análise da capacidade do bem nacional substituir o estrangeiro, observados os seguintes parâmetros:

I – qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

II – preço não superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço CIF (Cost, Insurance and Freight), acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e outros encargos de efeito equivalente; e

III – prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.

3. É permitida a importação de produto que possui similar nacional, nos casos em que essa é sujeita a exame de similaridade?

Se a importação for sujeita a exame de similaridade e for constatada a existência de similar nacional para o produto a ser importado, este não poderá ser importado com o benefício fiscal pleiteado. No entanto, a importação poderá ser realizada com o recolhimento integral dos tributos devidos.

4. A Isenção ou a redução do Imposto de Importação são concedidas na importação de qualquer produto estrangeiro sem similar nacional?

A Isenção ou a redução do Imposto de Importação não são concedidas na importação de qualquer produto estrangeiro sem similar nacional. Conforme disposto no art. 115 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 05/02/2009), esses benefícios somente poderão ser reconhecidos quando decorrentes de lei ou de ato internacional.

Em caso de benefício fiscal decorrente de ato internacional, o tratamento tributário nele previsto aplica-se exclusivamente às mercadorias originárias do país beneficiário.

5. Qual é a norma que trata das regras administrativas para as importações sujeitas a exame de similaridade?

A norma que trata das regras administrativas para as importações sujeitas a exame de similaridade é a Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011, com base no Decreto nº 37/1966 e no Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro).

As regras gerais para licenciamento de importação que envolva exame de similaridade são as mesmas aplicadas às demais operações de importação, as quais são tratadas no seguinte endereço na página eletrônica do ME: “www.mdic.gov.br » Comércio Exterior » Importação » Dicas de Importação » Informações Gerais de Importação”.

6. Há necessidade de licenciamento para importações sujeitas a exame de similaridade?

Conforme disposto no art. 15, inciso II, alínea “d”, e no art. 34 da Portaria SECEX nº 23/2011, as importações sujeitas a exame de similaridade são objeto de licenciamento não automático pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), previamente ao embarque da mercadoria no exterior. Orienta-se observar as informações sobre licenciamento de importação apresentadas na página eletrônica do ME: “www.mdic.gov.br » Comércio Exterior » Importação » Dicas de Importação » Informações Gerais de Importação”, especialmente as informações constantes nas Questões 5 e 7.

7. A SUEXT realiza exame de similaridade para qualquer finalidade?

A SUEXT somente efetua exame de similaridade de produto que consta em LI registrada no SISCOMEX, com regime de tributação de isenção, redução ou suspensão e com o fundamento legal adequado, e desde que a lei ou o ato internacional declarados no campo “Informações Complementares” tenham concedido o benefício requerido na LI (vide Questão 0).

Conforme disposto no art. 39 da Portaria SECEX nº 23/2011, a SUEXT não realiza exame de similaridade ou de produção nacional para fim exclusivo de aproveitamento de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) vinculados à obrigatoriedade de inexistência de similar nacional ou para fim exclusivo de aplicação de alíquota interestadual de ICMS de que trata o § 4º da

Resolução do Senado nº 13, de 25/04/2012. Na hipótese de, conforme a legislação pertinente ao ICMS, houver o aproveitamento de exame de produção nacional realizado pela SUEXT para fim de aplicação de benefício vinculado a esse tributo, o importador poderá, a critério da autoridade fazendária estadual, apontar no registro de licenciamento o Convênio ICMS pertinente.

8. Qual é o órgão anuente responsável pelo licenciamento de importação no tratamento administrativo relativo ao exame de similaridade?

O órgão anuente responsável pelo licenciamento de importação no tratamento administrativo relativo ao exame de similaridade é a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior - SUEXT, por meio da Coordenação de Importação - COIMP, que é vinculada à Coordenação-Geral de Operações de Comércio Exterior – CGOP.

Para tratar de prorrogação de validade para embarque, exigência em LI, ou qualquer outro assunto relativo à anuência da similaridade, orienta-se observar as informações sobre licenciamento de importação de alçada da SUEXT apresentadas na página eletrônica do ME: “www.mdic.gov.br » Comércio Exterior » Importação » Dicas de Importação» Informações Gerais de Importação”, especialmente as informações constantes nas Questões 24, 27, 28, 31 e 32.

9. Como a SUEXT realiza o exame de similaridade no licenciamento de importação?

O exame de similaridade é feito em duas etapas: 1) apuração de produção nacional, nos termos dos arts. 36 e 37 da Portaria SECEX nº 23/2011; e 2) análise da capacidade do bem nacional substituir o bem cuja importação esteja sendo solicitada.

A SUEXT inicia o exame de similaridade verificando se há produção nacional do produto a ser importado com benefício fiscal.

A apuração da existência de produção nacional é feita por meio de publicações periódicas dos produtos que se pretendem importar (sem o número de série ou qualquer outra informação específica do pedido) com seu respectivo catálogo técnico ou memorial descritivo, na página eletrônica: portal.siscomex.gov.br/servicos/consultas-publicas/importacao-de-material-usado-e-similaridade.

Caso algum produtor brasileiro fabrique algo que está sendo consultado, ele pode se manifestar conforme disposto na Questão 16.

O resultado da análise de produção nacional é publicado no endereço eletrônico portal.siscomex.gov.br/servicos/consultas-publicas/importacao-de-material-usado-e-similaridade e

tem validade até eventual habilitação (Vide Questão 16) ou cancelamento de habilitação de produtores nacionais.

Se não for constatada existência de produção nacional, o pedido de LI que ampara o pedido de importação com benefício fiscal poderá ser deferido. Caso contrário, será realizada a segunda etapa do exame de similaridade, conforme detalhado na Questão 17.

10. O que é a lista consolidada com os resultados das apurações de produção nacional?

Os resultados das apurações de produção nacional de todas as Consultas Públicas divulgados a partir de 08/05/2019, data de entrada em vigor da Portaria SECEX nº 11/2019, serão consolidados em uma lista que contém a descrição de todos os bens objeto de apuração de produção, suas classificações tarifárias, e os dados de contato de eventuais fabricantes nacionais.

A lista é disponibilizada e atualizada semanalmente na página eletrônica portal.siscomex.gov.br/servicos/consultas-publicas/importacao-de-material-usado-e-similaridade (art. 37-A da Portaria SECEX nº 23/2011). Cada produtor nacional deverá comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados de contato, estando o descumprimento sujeito ao cancelamento de sua habilitação como produtor do bem na lista (art. 37-A, § 1º, da Portaria SECEX nº 23/2011).

Caso algum produtor nacional deseje informar a produção nacional de um bem da lista consolidada, deverá proceder conforme explicado na Questão 16 (art. 37-A, § 2º, da Portaria SECEX nº 23/2011).

11. Como proceder para realizar uma importação sujeita a exame de similaridade?

Para realizar uma importação sujeita a exame de similaridade, primeiramente o interessado deve elaborar um pedido de LI exclusivamente no ambiente “Web” do SISCOMEX, não devendo ser utilizada a versão “Desktop - VB”.

É obrigatório o registro de um pedido de LI para cada modelo de bem solicitado (art. 34, parágrafo único, da Portaria SECEX nº 23/2011). Quando houver mais de um modelo por pedido de importação, é obrigatório fazer seu desmembramento, tendo em vista que são publicados em consulta modelo a modelo.

O importador deverá fornecer, na ficha “Mercadoria/Informações do Produto” do pedido de LI, informações de “Marca”, “Modelo”, “Número de Série” e “Ano de Fabricação” do produto a ser importado, bem como, no campo “Especificação”, a **descrição técnica do produto** e a sua **aplicação**.

A descrição do produto no pedido de LI deve ser a mais detalhada possível, contendo todas as características técnicas que permitam a correta caracterização do bem.

A ficha “Negociação”, com o regime tributário e o fundamento legal correspondentes à operação pretendida, deverá ser preenchida conforme tabela que consta no SISCOMEX, e deverá ser indicado no campo “Informações Complementares” a lei ou o ato internacional que concederam a isenção ou a redução (vide Questões 1 e 4), observadas as regras gerais para licenciamento previstas em norma, bem como as regras específicas apresentadas nas questões a seguir.

A tabela a seguir, constante do Anexo XXIX da Portaria SECEX nº 23/2011, apresenta as regras de preenchimento dos pedidos de LI para cada tipo de benefício fiscal.

Tipo do Benefício	Produtos	Código de preenchimento	Base Legal para Preenchimento no Campo "Informações Complementares"
Indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão	Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, destinadas à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão, classificadas nos capítulos 37, 84, 85, 90 e na posição 9405 da NCM.	Destaque de NCM "555"	"Art. 8º, §12, inciso V, da Lei nº 10.865/2004, regulamentada pelo Decreto 5.171/2004"
REPORTO	Produtos classificados nos códigos NCM relacionados nos Anexo I e II do Decreto nº 6.582/2008.	Regime Tributário "5" Fundamento Legal "79"	Lei nº 11.033/2004 (prorrogado até 31/12/2020 pela Lei nº 13.169/15)
Pesquisa Científica e Tecnológica	Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, que excederem o limite global anual de importações estipulado pelo Ministério da Fazenda (importações extracota).	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "08"	Art. 2º, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.032/90 c/c o art. 2º, § 3º da Lei nº 8.010/1990
Instituições de Educação/ Assistência Social	Quaisquer bens permitidos	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "11"	Decreto-Lei nº 2.434/1988 Lei nº 8.032/1990.
Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público	Bens não vinculados às finalidades essenciais da Autarquia ou Fundação, ou às delas decorrentes.	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "12"	Lei nº 8.032/90 Lei nº 8.402/92
ITAIPU Binacional	Bens, sem similar nacional, importados pelos contratantes da Itaipu Binacional, desde que comprovada e exclusivamente destinados à execução do projeto de aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, a cargo daquela entidade.	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "18"	Decreto-Lei nº 1.450/1976
REPENEC	Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras dos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.	Regime Tributário "5" Fundamento Legal "85"	Lei nº 12.249/2010 Decreto nº 7.320/2011

RECINE	Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.	Regime Tributário "5" Fundamento Legal "99"	Lei nº 12.599/2012
RECOPA	Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.	Regime Tributário "5" Fundamento Legal "09"	Lei nº 12.350/2010
RENUCLEAR	Bens ou materiais de construção importados por pessoa jurídica beneficiária do regime.	Regime Tributário "5" Fundamento Legal "99"	Lei nº 12.431/2011
Material de premiação para eventos esportivos no Brasil	I – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País. Obs: não se sujeitam a exame os produtos do inciso I quando os produtos forem destinados a evento a ser realizado no exterior.	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "15"	Lei nº 11.488/07
Equipamentos e materiais esportivos homologados pela entidade internacional do esporte	Equipamentos ou materiais esportivos, importados até 2015, destinados às competições (jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, Parapanamericanos, nacionais e mundiais), ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "99"	Lei nº 10.451/02
Urnas eletrônicas	Produtos classificados sob os códigos NCM 8504.40.21, 8471.60.61, 8471.60.52, 8534.00.00 e 8473.30.49, destinados à coletores eletrônicos de votos.	Regime Tributário "3" Fundamento Legal "19"	Lei nº 9.359/96 e art.1º Lei nº 9.643/98
Outros	Outras situações cuja fruição do benefício legal esteja sujeita ao exame da similaridade.	Regime Tributário "3" ou "5" Fundamento Legal "99"	Preencher a base legal da operação específica

12. Como proceder na importação de bens para os quais já foi constatado não haver produção nacional?

Caso o bem já tenha sido submetido a análise de produção nacional e já tenha sido constatado não haver produção nacional, o resultado da análise anterior poderá ser utilizado na análise do novo pedido de LI. Para tanto, o importador deverá utilizar exatamente a mesma NCM e o mesmo “Modelo” do bem já objeto de consulta pública anterior. Além disso, a descrição do bem deverá ser idêntica à que já foi submetida à análise de produção nacional. Nesse caso, o importador deverá informar no campo “informações complementares” em qual consulta pública foi realizada a análise (Vide questão 10).

13. Como proceder na importação de bens para os quais não houve apuração de produção nacional?

Caso o bem nunca tenha sido objeto de análise de produção nacional, o pedido de LI deverá estar acompanhado de catálogo técnico ou memorial descritivo que detalhe todas as características técnicas, preferencialmente incluindo foto ou layout, do bem (art. 36, *caput*, da Portaria SECEX nº 23/2011). O catálogo deve conter os dados técnicos do produto, e não ser meramente um manual de funcionamento. Além disso, o catálogo deve conter apenas as informações técnicas necessárias para a correta avaliação de produção nacional. Não serão aceitos catálogos que contenham dados do importador, do exportador, do responsável pela elaboração do documento, dados específicos do produto (nº de série, por exemplo), dados técnicos insuficientes ou descrição discrepante daquela declarada no pedido de LI.

O catálogo técnico ou memorial descritivo deve estar em língua portuguesa (conforme disposto na Lei nº 12.686 de 18/07/2012 e art. 36, § 1º, da Portaria SECEX nº 23/2011). Não há necessidade de tradução juramentada.

Por fim, o documento deverá estar no formato “PDF” e o nome do arquivo anexado deverá ser idêntico ao do modelo do bem a ser importado (art. 36, § 2º, da Portaria SECEX nº 23/2011).

O arquivo deve ser enviado por meio do Módulo Anexação no sítio eletrônico www.siscomex.gov.br, e deverá ser disponibilizado ao DECEX e vinculado à operação até o dia do registro do pedido de LI correspondente. O “Tipo de Documento” deverá ser “Catálogo Técnico ou Memorial Descritivo”. Além disso, ao anexar o “Termo de Instrução de Processo DECEX”, o importador deverá selecionar a palavra-chave “Análise de Produção Nacional”.

14. Como é feita a comunicação com a SUEXT/CGOP/COIMP?

A comunicação com dos importadores com a SUEXT/CGOP/COIMP é feita prioritariamente via SISCOMEX. Conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 660/1992, as informações relativas às operações de comércio exterior, necessárias ao exercício das atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, serão processadas exclusivamente pelo SISCOMEX.

Em casos excepcionais, quando não for possível a comunicação via SISCOMEX, o contato poderá ser efetuado por meio da caixa institucional decex.disim@mdic.gov.br, exceto em se tratando de catálogos técnicos ou memoriais descritivos. Sendo esse o caso, ver Questão 13.

Os pedidos referentes a andamento de processos ou para efeito de agilização não serão objeto de resposta, uma vez que tal informação deve ser obtida diretamente pelo módulo correspondente do SISCOMEX, conforme disposto no art. 258 da Portaria SECEX nº 23/2011.

Ressalta-se que a SUEXT/CGOP/COIMP não se manifesta previamente sobre operações de importação. Somente haverá manifestação após o registro do pedido de licenciamento por parte do importador no SISCOMEX.

15. É necessário o envio, para a SUEXT, de atestado de inexistência de produção nacional para fins de exame de similaridade?

Não é necessário o envio de atestado de inexistência de produção nacional, pois, para todas as importações sujeitas a exame de similaridade, a apuração da existência de produção nacional é realizada por meio de consulta pública.

16. Como a indústria nacional deve proceder, caso seja fabricante de produto que consta em Consulta Pública ou da Lista Consolidada?

Caso seja fabricante de algum produto que consta em Consulta Pública para apuração de produção nacional, ou da lista consolidada de que trata o art. 37-A da Portaria SECEX nº 23/2011 (Vide Questão 10), a indústria nacional deve enviar para a COIMP, exclusivamente por meio do acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, na forma do artigo 257-C da Portaria SECEX nº 23/2011, catálogo descritivo do produto, contendo as respectivas características técnicas, bem como comparativo técnico entre o produto nacional e o bem objeto da consulta pública. Adicionalmente, deverão ser prestadas as informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do MERCOSUL e comprovação de fornecimento (Nota Fiscal) de unidades já produzidas no

País, sendo admitida a comprovação do fornecimento de itens não idênticos aos que se pretende importar.

O acesso externo ao sistema deve ser iniciado com o cadastro do usuário externo, no endereço eletrônico <http://fazenda.gov.br/sei/usuario-externo>. Informações detalhadas sobre como realizar o procedimento de cadastramento podem ser obtidas no documento "Cartilha do Usuário Externo do SEI/ME", disponível no endereço mencionado.

O peticionamento, por sua vez, deverá seguir as instruções contidas nas páginas 15 e seguintes da mencionada Cartilha.

Deverá ser sempre utilizada a ferramenta de **peticionamento de processo novo**.

Deverá ser escolhido o tipo de processo **"Protocolização de documentos de Análise de Produção Nacional para Coordenação de Importação (COIMP)"**.

No campo "Especificação" deverá ser informado em qual Consulta Pública o bem foi publicado, da seguinte forma: **"Contestação à Consulta Pública nº XX, de dd/mm/aa"**.

No campo "Documento Principal", a empresa deverá acessar o campo **"clique aqui para editar conteúdo"**, e então preencher o formulário disponível, com todas as informações da empresa, do bem contestado e do bem nacional. Exemplo de preenchimento encontra-se disponível na página eletrônica portal.siscomex.gov.br/servicos/consultas-publicas/importacao-de-material-usado-e-similaridade.

Recomenda-se que seja concedido nível de acesso **Restrito**.

No campo "Documentos Complementares" a empresa deverá anexar, **obrigatoriamente no formato "PDF", os dois anexos obrigatórios**, mencionados no campo 6 do formulário, quais sejam, Catálogo Técnico ou memorial descritivo detalhado do equipamento nacional, e cópias das notas fiscais que comprovam já ter havido fornecimento do produto. Para cada documento, deverá ser selecionado o "Tipo de Documento" correspondente.

O prazo para manifestação da indústria nacional é de 30 dias a partir da publicação da consulta. Ressalta-se que a COIMP necessita de um prazo médio de até 7 dias úteis, a partir do último dia de prazo para contestação, para receber e analisar as manifestações da indústria nacional. O resultado das manifestações será incluído na lista consolidada de que trata o art. 37-A, divulgada no endereço eletrônico portal.siscomex.gov.br/servicos/consultas-publicas/importacao-de-material-usado-e-similaridade (Vide Questão 10).

Informa-se ainda que o resultado da análise de produção nacional poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido indústria produtora nacional, que deverá apresentar, na forma do art. 257-C da Portaria SECEX nº 23/2011 a documentação mencionada no começo deste item. A análise será concluída em até dez dias úteis, contados da data de protocolo da documentação completa.

Ainda, se a indústria nacional ou entidade que a represente considerar que as informações que constam na Consulta Pública da SUEXT são insuficientes ou inconsistentes, deverá manifestar-se, pelo e-mail

institucional decex.disim@mdic.gov.br, dentro de 15 dias a contar da publicação da referida consulta, indicando as especificações técnicas que devem ser informadas ou esclarecidas pelo importador. Na hipótese de as informações serem consideradas pela SUEXT como indispensáveis, será realizada nova Consulta Pública para o produto em questão, com todas as características indicadas como necessárias à perfeita identificação da mercadoria.

17. O que ocorre quando a SUEXT verifica a existência de produção nacional de mercadoria sujeita a exame de similaridade?

Conforme já mencionado, o exame de similaridade é feito em duas etapas. Caso seja apurada a existência de produção nacional do bem que se pretende importar, que é a primeira etapa, será feita uma exigência ao pedido de LI para que o importador solicite, se for de seu interesse, a segunda etapa do exame de similaridade de que trata o art. 33 da Portaria SECEX nº 23/2011, mediante a comprovação de que o produto nacional não pode ser considerado similar ao estrangeiro.

A resposta à exigência deverá ser formulada por meio de pedido de LI substitutivo e estar acompanhada, nos termos do art. 257-A, de comprovação de que: I – o bem nacional não possui qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine; II – o bem nacional possui preço superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço CIF (cost, insurance and freight), acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e outros encargos de efeito equivalente; e III – o bem nacional não possui prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.

O importador deverá buscar, junto aos produtores nacionais indicados na mensagem de diagnóstico do pedido de LI ou indicados na lista consolidada com os resultados das apurações de produção nacional, propostas de fornecimento do produto em questão. Nessas propostas devem constar as informações relativas a qualidade e especificações, bem como preço, condições de fornecimento e prazo de fornecimento. Caso o produto nacional apresente especificações técnicas inadequadas à finalidade pretendida ou as propostas dos eventuais fabricantes nacionais indiquem que produto nacional não tem preço competitivo ou que o prazo de entrega não é compatível com o do fornecimento externo, o importador poderá solicitar a segunda etapa do exame de similaridade, anexando a referida documentação ao pedido de LI substitutivo.

Para identificar cada documento a ser anexado ao dossiê, o importador deverá utilizar a descrição correspondente no “Tipo de Documento”. Ao anexar o “Termo de Instrução de Processo DECEX” ao dossiê, o importador deverá selecionar a palavra-chave “outras importações envolvendo material usado ou similaridade”.

Se a SUEXT verificar que de fato o produto nacional não atende aos requisitos de qualidade, preço ou prazo de que trata a Questão 2, o pedido de LI será deferido.

18. Como proceder em caso de importação com redução de tributos para a indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão?

O inciso V do parágrafo 12, no artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 5.171/2004, reduz a zero as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Essa redução de tributos somente se aplica a produto sem similar nacional.

Em caso de importação amparada pelo referido instrumento legal o importador deverá registrar o pedido de LI no SISCOMEX informando o código 555 no campo “Destaque de NCM” e preenchendo o campo “informações complementares” com a seguinte base legal: “Art. 8º, §12, inciso V, da Lei nº 10.865/2004, regulamentada pelo Decreto 5.171/2004”.

De resto, o pedido de LI deve seguir os mesmos procedimentos das importações amparadas por outros benefícios fiscais sujeitos ao exame de similaridade (vide Questões 0, 12 e 13). Ressaltamos que ao anexar o “Termo de Instrução de Processo DECEX” ao dossiê, o importador deverá selecionar a palavra-chave “Análise de Produção Nacional”.